



SANEAGO

000032

000035

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº 0366
MUNICÍPIO DE APORE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE APORE – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.336/0001-16 neste ato representado pelo seu Prefeito (a) Municipal Renato Siroto Carvalho, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) em Aporé – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Jalles Fontoura de Siqueira, Marcelo de Mesquita Lima, Elie Issa El Chidiac, Juliana Matos de Sousa, Marco Túlio de Moura Faria e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Gestão Corporativa, de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança, de Expansão, de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominado apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- I. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 1.268/2017, de 03 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 071/2017.

- II. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

13/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

0366

000086

sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Aporé – GO, exclusivo à Sede Municipal, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor.
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Aporé – GO exclusivo à Sede Municipal do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00087

- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;

11/05/18 Prot.: 1247928

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00088

- XV. RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste Contrato, e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- 2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:
- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Aporé - GO.
 - II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
 - III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
 - IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
 - V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

- 3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00089

limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio de Decreto nº 076/2017, de 19 de outubro de 2017.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Aporé – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO é a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

Parágrafo único – A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

11/05/18 Procl. 127928

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00091

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetadas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetadas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

0366

000092

- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetadas à exploração, observadas as metas previstas no anexo II;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

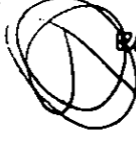
VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



11/05/18 Prot.: 124798



SANEAGO

0366

000093

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000034

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

11/05/18 Prot.: 124728





SANEAGO

0366

00005

SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentis e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DÁ FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000006

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

11/05/18 Pte. 1247928

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000097

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações, vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

S.S. 11/05/18 Prot. 1247928

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000098

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00100

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbä, nº 1245, Jardim Golás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000101

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 Na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

11/05/18 Ppbl.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000102

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00103

do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

ENDEREÇO Av. Fund. José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000104

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

000105

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0366

00106

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 06 ABR 2018

PELA SANEAGO

Jalles Fortoura de Siqueira
Presidente

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança

Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:

Renato Siroto Cavalho
Prefeito (a) Municipal de Aporé

TESTEMUNHAS:

1º

NOME: Maria Angélica S. G. Barros
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2º

NOME: Neila Lino Ferreira
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



SANEAGO

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de APORE - GO.

ENDETECO Av. Fátima José Sobrinho, n. 1245, Jardim Goiás.
CEP 74033-100 - Goiânia - GO

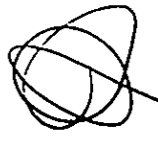
saneago.com.br

SS 11/05/18 Prot.: 1247928



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

0001118

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR APORÉ – GOIÁS

Goiânia

2017

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



SS 11/05/18 Prot.: 1247928





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000109

SUMÁRIO

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador 6

1.2 Indicadores de Viabilidade: 7

1.3 Principais Metas 8

1.3.1 Metas e Ações para o Sistema de Abastecimento de Água 8

1.3.2 Outras Ações propostas pela Saneago 9

1.3.3 Metas e Ações para o Sistema de Esgotamento Sanitário 9

1.4 Perfil dos Parceiros e Atribuições 11

1.5 Perfil do Município de Aporé 11

1.5.1 Localização e acessos 11

1.5.2 Algumas características do município 12

1.5.3 Hidrografia 13

1.5.4 O Saneamento Básico do Município 13

1.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual 13

1.7 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual 17

1.8 Perfil da Saneamento de Goiás S.A. 17

1.8.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura: 18

1.8.2 Dados do Empreendimento 19

1.8.3 Missão da SANEAGO 19

1.8.4 Setores de atividade 19

1.8.5 Forma jurídica 19

1.8.6 Enquadramento Tributário 20

1.8.7 Capital Social 20

1.8.8 Fonte de recursos 20

2. ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos clientes 20

2.2 Estudo dos concorrentes 22

2.3 Estudo dos Fornecedores 22

3 PLANO DE VENDAS (Marketing)

4. PLANO OPERACIONAL

4.1 Layout ou arranjo físico 23

11

ENDEREÇO Av. Fund. José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.

CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62. 3243.3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000110

4.2 Volume de água Produzida / comercial / serviços	24
4.3 Processos Operacionais	24
5. ATIVOS	25
6. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	26
6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes	26
7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL	27
8. DESPESAS	27
9. INDICADORES DE PERFORMANCE	27
9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água	27
10. ÍNDICE DE PERDAS	31
11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA	32
11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.	32
12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	34
12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água	34
13. ESTUDO DE VIABILIDADE	35
13.1. Nota Técnica	35
13.2 Estimativas	40
13.3 Histograma	41
13.4 Planilha de Investimentos (água)	42
13.5 Planilha de Investimentos (esgoto)	43
13.6 Fluxo de Caixa	44
13.7 Resultados do Estudo	46
13.8 Investimentos	48

SS 11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

00011

APORE

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Aporé e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

EMBASAMENTO LEGAL - LEI 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;



11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000112

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos efluentes sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-geom@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

00013

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordam tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S/A, a empresa opera os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

11/05/18 Prot.: 124728

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e esgotamento sanitário.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

2014

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 1.123.107,74 (Um milhão, cento e vinte e três mil, cento e sete reais e setenta e quatro centavos) até o ano de 2046.

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): R\$ 6.558.429,14 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e catorze centavos) até o ano de 2046.

Faturamento anual (referência 2016): R\$: 1.044.821,71 (Um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

1.2 Indicadores de Viabilidade:

TIR (Taxa Interna de Retorno):

VPL (Valor Presente Líquido):

- R\$ 1.783.812,36

TMA (Taxa Mínima de Atratividade):

10,09%

Ano de amortização:

O sistema é deficitário, portanto, não será possível amortizar os investimentos necessários no período contratual. Dependente do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada.

Investimentos Onerosos Totais:

R\$ 7.681.536,88

Investimentos Não Onerosos Totais

-0-

Investimentos Totais a Realizar:

R\$ 7.681.536,88

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

egem@saneago.com.br
saneago.com.br



SSB 11/05/18 Prot.: 1247928

7



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.115

1.3 Principais Metas

1.3.1 Metas e Ações para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2017 a 2020	
Atendimento a 97% da população com água tratada.	O atendimento à população do perímetro urbano da Sede Municipal de Aporé está universalizado.
Promover a expansão da rede de abastecimento de Água em consonância com o programa de regularização dos loteamentos clandestinos.	Responsabilidade do Poder Concedente
A Concessionária deverá elaborar juntamente com o Município um plano de trabalho constando ações e metas para ampliação e reparos no sistema e divisão do abastecimento de água por setores, para evitar transtorno quando houver necessidade de reparo em um setor, não interromper o fornecimento de todos os demais.	A Saneago fará a modulação do SAA de Aporé
Médio prazo 2021 a 2027	
Atendimento a 98% da população com água tratada.	A Saneago manterá universalizado o atendimento do perímetro urbano da Sede Municipal de Aporé.
Longo prazo 2028 a 2047	

ENDEREÇO Av. Fúcio José Setbon, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

egem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.000.000

Atendimento a 100% da população com água tratada	A Saneago manterá universalizado o atendimento do perímetro urbano da Sede Municipal de Aporé.
--	--

1.3.2 Outras Ações propostas pela Saneago

- Troca da adutora de água bruta 700 metros;
- Troca de redes de distribuição despadronizadas:
 - Troca de rede DN 32 mm por DN 50 mm 5000 metros;
 - Troca de rede DN 40 mm por DN 50 mm 340 metros;
- Instalação de macro-medidores na saída do R2 e R3;
- Atendimento ao bairro Santa Mônica.

1.3.3 Metas e Ações para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2017 a 2020	
Atendimento a 86% da população com esgotamento sanitário.	A Saneago fará investimentos na ETE e no Sistema Coletor do município para dar funcionalidade às obras do SES financiadas com recursos da FUNASA. Esses investimentos garantirão o atendimento a 57% da população de Aporé. Para atendimento a 86% da população no curto prazo o município deverá buscar recursos não onerosos para ampliação do SES
Promover a expansão da rede de	Dependente de recursos não onerosos

2

SES 11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000117

esgoto em consonância com o programa de regularização dos loteamentos clandestinos	
Conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgotos	A Saneago fará investimentos para dar funcionalidade à Estação de Tratamento de Esgotos
Eliminar as ligações de Águas pluviais em redes coletoras de esgotos sanitários	A Saneago realiza fiscalizações periódicas para evitar ligações de águas pluviais nas redes coletoras de esgotos sanitários
Eliminar possíveis ligações de esgotos sanitários nas redes de drenagem de Águas pluviais	A fiscalização desse tipo de irregularidade é de competência do órgão ambiental do pelo Poder Concedente
Atender a totalidade dos loteamentos clandestinos com ligações de esgotamento sanitário	Dependente de recursos não onerosos
Médio prazo 2021 a 2027	
Atendimento a 86% da população com esgotamento sanitário.	A Saneago garantirá, com recursos próprios, a ampliação da cobertura de atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário para 68% da população do perímetro urbano da sede municipal de Aporé (em atendimento à meta do PLANSAB). Para atendimento a 86% da população o município terá que buscar recursos não onerosos.

SS 11/05/18 Prot.: 1247928

ENDERECO Av. Fúed José Sebbn, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000118

Implantar o prolongamento de rede coletora de esgotos visando à universalização da coleta no município	Idem item anterior
Longo prazo 2028 a 2047	
Atendimento de 90% chegando a 100% da população com esgotamento sanitário.	A Saneago garantirá, com recursos próprios, a ampliação da cobertura de atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário para 82% da população do perímetro urbano da sede municipal de Aporé a partir do ano de 2033 e atenderá a 100% do município a partir do ano 2043.
Implantar o prolongamento de rede coletora de esgotos visando à universalização da coleta no município	Idem item anterior

1.4 Perfil dos Parceiros e Atribuições

1.5 Perfil do Município de Aporé

1.5.1 Localização e acessos

Aporé possui uma área total de 2.900 km². Está localizada na região Sul do Estado de Goiás a uma distância de, aproximadamente, 480 km da Sede Municipal à Capital. Está inserido na microrregião Sudoeste cujos municípios goianos limítrofes são: Serranópolis, Cassilândia-MS, Itajá, Itarumã e Chapadão do Céu.

9

11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fúrd José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.19

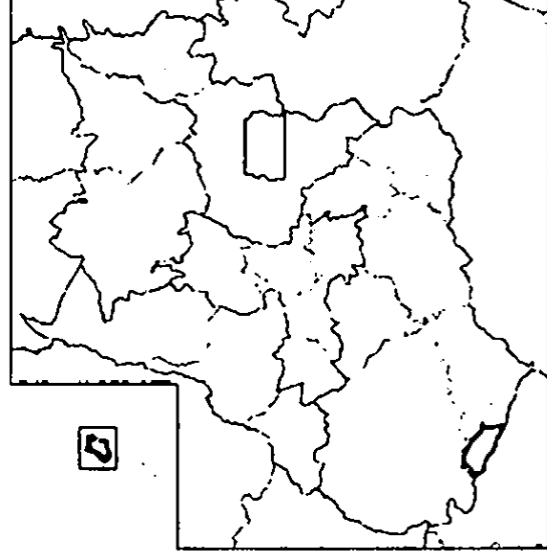


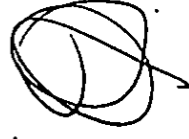
Figura 2 – Mapa de localização de Apore no estado de Goiás
Fonte: www.pt.wikipedia.org

1.5.2 Algumas características do município

Origem do município: 14 de novembro de 1958;

- Densidade demográfica: 1,42 hab / km²;
- Clima: tropical;

O acesso à sede do município faz-se através das rodovias estaduais GO-184 e GO-302.



ENDERÇO Av. Fúed José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneagocont.br



SS: 11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000120



Figura 1 – Imagem da cidade de Aporé
Fonte: Google Earth, 2013

1.5.3 Hidrografia

A bacia hidrográfica do município pertence à Bacia hidrográfica do Paranaíba, é rico em córregos, destacando-se o córrego Paraiso no perímetro urbano e o rio Prata, que são afluentes do Rio Aporé.

1.5.4 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Aporé é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital situada na Av. João Nunes nº 463, Centro, na qual atende apenas a sede municipal.

1.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA - Sede Municipal: O sistema de abastecimento urbano de Aporé está estruturado da forma convencional. A escolha dos mananciais ocorreu através de

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebbin, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-geom@saneago.com.br
saneago.com.br



11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.21

análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial subterrâneo, contando atualmente com poços semi-artesianos, reservatório elevado, adutoras e redes de distribuição.

Captação: A captação é realizada através de poço semi-artesiano com bomba submersa que recalca água para o reservatório. O volume médio de água bruta produzida atualmente é de aproximadamente 620 m³/dia. Esse poço é responsável por 100% do abastecimento de água fornecida pela SANEAGO, não havendo uso de manancial superficial. A descrição do poço pode ser vista no quadro abaixo:

POÇO	ENDEREÇO	VAZÃO (m ³ /h)	SITUAÇÃO
P1	RUA HENRIQUETA JULIETA DE SOUZA	63	Em operação

Adução água Bruta:

A adutora de água bruta liga o poço ao reservatório apoiado onde ocorre o tratamento da água bruta, a tubulação tem extensão de 1430 m em PVC com diâmetro DN 150 mm.

Adução água Tratada: O material segue o mesmo utilizado na adutora de água bruta, PVC, com diâmetros DN 100 mm e 150 mm e extensão de 221 metros.

Reservação: O sistema de abastecimento de água do município possui 3 reservatórios sendo 2 reservatórios apoiados com capacidade de 100m³ cada, construídos em concreto, sendo que um desses reservatórios é utilizado exclusivamente para o tratamento da água bruta, e um reservatório elevado metálico com capacidade de 50 m³.

Distribuição SAA – Sede Municipal: A atual rede de distribuição de água possui uma extensão de 23.855 metros, formada por tubulações de PVC variando seus diâmetros de DN 32 mm a 150 mm com idade média de 20 anos, distribuídas conforme tabela abaixo.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbn, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



11/05/18 Prot.: 1247928





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.122

DIÂMETRO (mm)	EXTENSÃO(m)	MATERIAL	IDADE MÉDIA APROXIMADA
32	6928	PVC	20 ANOS
40	1306	PVC	20 ANOS
50	10264	PVC	20 ANOS
75	1845	PVC	20 ANOS
100	1192	PVC	20 ANOS
150	2320	PVC	20 ANOS

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais: Os aglomerados da área rural, isso inclui o Povoado Itumirim, são abastecidas por sistemas próprios (poços), sendo operadas diretamente pelos próprios donos e no caso do Povoado é operado pelo Poder Público Municipal, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano da sede municipal.

A sede municipal possui 1396 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA- jun/2017

VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO (Média Jan a Out)	R\$	99.352,38
ARRECAÇÃO (Média Jan a Out)	R\$	88.410,59
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	68.531,25
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	250,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	1.512,00
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	um	1.468,00
USUÁRIOS TOTAIS	um	1.468,00
USUÁRIOS INATIVOS	um	118,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	24.527,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m³/dia	622,96
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/dia	622,96
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m³/econ	11,96
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m³/econ	10,42

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

egem@saneago.com.br
SANEAGO.COM.BR





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.23

DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	16,70
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	223,25
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	40,47
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m³/mês	18.689,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m³/mês	0,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/mês	18.689,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m³/mês	16.142,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m³/mês	0,00
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m³/mês	16.142,00
VOLUME FATURADO	m³/mês	16.142,00
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)- (média Jan a Out.)	%	12,87
ÍNDICE DE ARRECAÇÃO	%	88,98
ÍNDICE DE MACROMEDIDAÇÃO	%	100,00
ÍNDICE DE MICROMEDIDAÇÃO	%	87,12
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100,00
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,03

Fonte: Portal Legado - SANEAGO, 2017

Volumes - Produzido, e Faturado: O sistema de abastecimento de água produziu os seguintes volumes em sua unidade de tratamento no ano de jul/2016 a jun/2017.

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (m³/mês)					
jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
20.459,00	18.959,00	18.221,00	19.320,00	17.463,00	17.589,00
jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17
17.069,00	16.284,00	17.976,00	17.975,00	18.708,00	18.689,00

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Em somatória obteve-se 218.712,00 m³/ano e uma média aritmética simples de 18.226,00 m³/mês de água produzida.

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m³/mês)					
jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
14.906,00	15.461,00	15.014,00	15.929,00	14.016,00	14.137,00
jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000024

14.641,00	13.790,00	14.093,00	14.428,00	14.489,00	16.142,00
Fonte: Sistema de Informações Gerenciais					

A somatória do volume faturado é 177.046,00 m³/ano e média aritmética simples de 14.753,83 m³/mês, ficando abaixo do volume produzido, isso se deve aos consumos não medidos e perdas no sistema.

1.7 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual

O município ainda não possui um sistema de coleta, tratamento e disposição final desses líquidos, o que há são sistemas individuais. Há, porém, um convênio (nº 668.813) entre o município e a FUNASA para a implantação de sistema de esgotamento sanitário, composto por 22.056 metros de rede coletora, 1 estação elevatória, linha de recalque, 432 poços de visita e 1 estação de tratamento de esgoto. O investimento é de R\$ 6.415.549,28 e as obras encontram-se em andamento.

1.8 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbin, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62-3243 3538

c-gem@saneago.com.br

SANEAGO



11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.025

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.8.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura:

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado. Promover, conjuntamente com a Saneago, ações de proteção e preservação dos mananciais hídricos do município.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água e esgoto por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de "encontro de contas". O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbn, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3743 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

26

1.8.2 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.8.3 Missão da SANEAGO

"Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- > Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- > Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis;
- e,
- > Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.8.4 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.8.5 Forma jurídica

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Ref. com o Poder Concedente

000.27

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.8.6 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.8.7 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3 125 bilhões (integralizado + a integralizar)

1.8.8 Fonte de recursos

Os investimentos e custeio do Sistema de Abastecimento de Água serão feitos com recursos próprios da Companhia e o Sistema de Esgotamento Sanitário com recursos não onerosos obtidos pelo município.

2. ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de Aporé (pessoas físicas e jurídicas), que tem 2.782 habitantes na zona urbana, com estimativa de atingir 3.591 habitantes na zona urbana em 2046 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos concorrentes

ENDEREÇO Av. Fued José Sobrin, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62-3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Ref. com o Poder Concedente

000.028

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbn, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743.3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

00.029

multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Cloro: média de 2,5 kg/mês
- Cal: 43 Kg/mês
- Flúor: 59 Kg/mês

(Fonte: Portal Legado/SANEAGO).

9

3. PLANO DE VENDAS (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Aporé no período de vigência do Contrato de Programa (2017 a 2046).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiás - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4. PLANO OPERACIONAL

4.1 Layout ou arranjo físico

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município:

Captação ativa (poço), Adutoras de Água Bruta, Casa de química (desinfecção e fluoretação de água), Reservatório Elevado (50m³), Reservatórios

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.31

apoiados (2x100 m³), Adustras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares. Conforme esquema abaixo:

ATLAS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANA



NOVAÇÃO (Linha 1000)	ESTRUTURA (Linha 1000)	SITUAÇÃO (Linha 1000)	SISTEMA ISOLADO DE APORÉ	M	0000
1. Novação (Linha 1000)	2. Estrutura (Linha 1000)	3. Situação (Linha 1000)	4. Sistema Isolado de Aporé	5. M	6. 0000
7. Novação (Linha 1000)	8. Estrutura (Linha 1000)	9. Situação (Linha 1000)	10. Sistema Isolado de Aporé	11. M	12. 0000
13. Novação (Linha 1000)	14. Estrutura (Linha 1000)	15. Situação (Linha 1000)	16. Sistema Isolado de Aporé	17. M	18. 0000
19. Novação (Linha 1000)	20. Estrutura (Linha 1000)	21. Situação (Linha 1000)	22. Sistema Isolado de Aporé	23. M	24. 0000

4.2 Volume de água Produzida / comercial / serviços

O volume médio de água tratada produzida no município é de 18.530 m³/mês. A fim de se manter o acesso de toda a população da cidade à água tratada e levando em consideração o crescimento populacional e aumento de demanda de consumo, a SANEAGO irá aumentar sua capacidade de produção, tratamento e distribuição de água.

4.3 Processos Operacionais

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



**SANEAGO**

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.02

O atendimento ao município de Aporé é realizado por três agentes de sistemas. O número de funcionários atual é suficiente para a atual demanda do sistema, no entanto, ao iniciar a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário serão necessários mais 2 empregados.

5. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 06 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 06 / 2017
1 – Intangível – Água	538.847,84	279.126,50	259.721,34
1.1 – Captação	61.064,56	35.996,30	25.068,26
1.2 – Adução de Água Bruta	14.615,44	11.000,67	3.614,77
1.3 – Tratamento	75.500,60	39.375,98	36.124,62
1.4 – Reservação	65.769,97	43.775,55	21.994,42
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	321.897,27	148.978,00	172.919,27
2 – Intangível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
2.2 – Terrenos	0,00	0,00	0,00
3 – Obras em Andamento – Água	0,00	0,00	0,00
3.1 – Captação	0,00	0,00	0,00
3.2 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 – Reservação	0,00	0,00	0,00
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
4 – Obras em Andamento – Esgoto	0,00	0,00	0,00
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
4.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
5 – Outros	85.566,17	63.567,92	21.998,25

SS 11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL / FAX 62.3743 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

00033

5.1 – Bens de Uso Geral	85.566,17	63.567,92	21.998,25
6 – Não Reversível – Água	,00	0,00	0,00
6.1 – Adução de Água Tratada	,00	0,00	0,00
6.2 – Reservação	,00	0,00	0,00
6.3 – Tratamento	,00	0,00	0,00
6.4 – Redes e Ramais	,00	0,00	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	,00	0,00	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	,00	0,00	0,00
7.2 – Tratamento	,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	624.414,01	342.694,42	281.719,59

6. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas;
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água.

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62-3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Ref. com o Poder Concedente

000.34

7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dados do volume faturado e receita operacional encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

8. DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

9. INDICADORES DE PERFORMANCE

9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbin, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.35

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada. É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IA10 - Continuidade	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água.	



11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.36

É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.

Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água

IA13 - Capacidade de tratamento (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.

É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.

IA15 - Despesas de exploração (R\$ /m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água (%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas económicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do património líquido (-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

egm@sanego.com.br
sanego@nibr





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.37

*de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.
É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.*

IA25 - Retorno sobre o ativo (%)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.
É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.*

Proteção ao meio ambiente

IA26 – Cumprimento do licenciamento das captações (%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.
É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.*

IA29 – Índice de Perdas na Distribuição (%)

*Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.
É definido como a percentagem de perdas na distribuição.*



Objetivos - ISO	Crítérios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebbas, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74803-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

egem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.038

Expectativas dos Usuários		cidadãos/usuários (horas/reclamação)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10 Continuidade (%)
	Capacidade projetada de captação, de capacidade de tratamento	IA13 Capacidade de tratamento (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	Despesa de Exploração	IA15 Despesas de exploração (R\$ / m3)
	Indicador Financeiro e econômico - Proposto	IA16 Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
		IA17 Faturamento de água (%)
		IA24 Imobilizações do patrimônio líquido (%)
		IA25 Retorno sobre o ativo (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26 Cumprimento do licenciamento das captações (%)
	Minimização da captação dos recursos hídricos	Índice de Perdas na Distribuição (%)

Q

10. ÍNDICE DE PERDAS

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. Atualmente o índice de perdas de Aporé é de 19,26% (ref. Maio/2017), bem abaixo da meta da Companhia, 27,5%. Sendo assim, o objetivo para os próximos 30 anos é a continuação das diversas medidas que vem sendo

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.39

adotas, tendo como meta alcançar o índice de 18,86% ao final do período do contrato, conforme tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta (%)	19,25	19,23	19,22	19,21	19,19	19,18	19,17	19,15	19,14	19,13
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta (%)	19,11	19,1	19,08	19,07	19,06	19,04	19,03	19,02	19	18,99
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Meta (%)	18,98	18,96	18,95	18,94	18,92	18,91	18,9	18,88	18,87	18,86
Fator redução	0,01									

11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (incontroláveis)	
<u>Forças</u>		<u>Oportunidades</u>	
Pontos Fortes	• A Saneago opera em 225 municípios;	• Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;	
	• A Saneago tem know how em operação de sistemas;	• Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos	
	• A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação;		
	• A Saneago tem experiência		

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3743 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.10

técnico/operacional no negócio;	Municipais de Saneamento Básico;
• Possui tecnologia de ponta em alguns processos; • SGQ implementado em vários processos da empresa; • Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo; • Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada; • Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento; • Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa;	• Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; • Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. • Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.

Específicos do Município:

- A Saneago atende 100% do município com água tratada;
- Empregados do município treinados;

Fraquezas

Ameaças

- Pontos Fracos**
- A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados;
 - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico, bem elaborados pelos municípios;
- Ameaças**
- Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras;
 - Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados;

ENDERECO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

cgem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	• Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	• Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebitamento da adução de água bruta;	• Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	• Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	• Comunicação à polícia;
	• Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	• Comunicação à operadora de energia elétrica;
	• Qualidade inadequada da água dos poços artesanais;	• Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
	• Ações de vandalismo;	• Controle da água disponível em reservatórios;
		• Reparo das instalações danificadas;
		• Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro;
		• Implementação de rodízio de abastecimento;

7

11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.42

Falta d'água parcial ou localizada	- Deficiências de água em períodos de estiagem; - Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; - Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição; - Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada; - Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada; - Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada; - Ações de vandalismo;	- Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; - Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; - Comunicação à polícia; - Comunicação à operadora de energia elétrica; - Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; - Reparo das instalações danificadas; - Transferência de água entre setores de abastecimento;
------------------------------------	---	---

13. ESTUDO DE VIABILIDADE

13.1. Nota Técnica

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os investimentos previstos para

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.43

atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Aporé.

Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

Projeção populacional:

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE, analisando os métodos mais utilizados nos Planos Municipais de Saneamento Básico: aritmético, geométrico e regressão linear. Neste estudo de viabilidade a projeção populacional foi estimada adotando o método aritmético, sendo o método que mais se aproximou da população prevista pelo PMSB de Aporé.

Investimentos:

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e também à realização de melhorias nestes sistemas (quando previstos). Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, conforme orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida. Para o Sistema de Abastecimento de Água é utilizado o custo da ligação de 479,46 (R\$/ligação) e o custo de rede em 67,16 (R\$/metro). Em relação o Sistema de Esgotamento Sanitário o valor médio utilizado para o custo de ligação é de 368,55 (R\$/ligação) e para o custo de rede em 257,75 (R\$/metro).

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago5.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

00.44

Tarifas de Serviço:

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtida pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.

Receitas:

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Aporé é de 3,08%, conforme os dados comerciais da Saneago. Para o ano previsto de início de operação do Sistema Esgotamento Sanitário haverá aumento de faturamento sobre o percentual de economias atendidas.

Embora o índice de perdas médio de 19,26%, do município de Aporé seja consideravelmente baixo, os níveis de perdas deverão ser reduzidos ainda mais tendo como objetivo atingir o índice de 18,9% até o final do contrato. Haverá pouco incremento da arrecadação efetiva com a receita adicional decorrente da redução de perdas, todavia a manutenção de baixo nível de perdas pode impedir a diminuição das receitas e o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

Despesas:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62 3243 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.45

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Como está previsto o término da implantação e atendimento com o Sistema de Esgotamento Sanitário para o ano 2 após a assinatura do contrato, foram realizadas estimativas do aumento das despesas a partir da implantação. Na Despesa de Pessoal foi adicionado o custo base de dois Operadores de Sistemas (incluindo os encargos trabalhistas e vale alimentação). Para as Despesas de Materiais e Serviços de Terceiros foi incorporado uma estimativa de custo médio das despesas por economia a ser faturada.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9%.

Taxa Mínima de Atratividade: é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A Taxa Mínima de Atratividade utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do método do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

Indicadores de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira:

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade,

ENDERECO Av. Fúcd José Sebbn, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

egem@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.46

todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtrai-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

Resultado:

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 1.783.812,36 e a Taxa Interna de Retorno estimada em 2,71% sendo menor que a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 7.681.536,88, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, sendo assim custeados pelo subsídio cruzado da Saneago.

4.

11/05/18 Prot.: 1247928

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbn, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743 3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br



13.2 Estimativas

ESTIMATIVAS

Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Esgoto	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada	Capacidade de Produção Instalada	Déficit de Produção	Domicílios Urbanos Residenciais - Atendidos Esgoto	Domicílios Urbanos totais - Esgoto	Volume de Esgoto Previsto m³	Capacidade de Produção Instalada	Déficit de Tratamento
2017	2.782	2.782	0	100,00%	0,00%	1.334	18.403	179.720	19,25%	222.563	476.280	Não	0	0	0	476.280	Não
2018	2.810	2.810	1.601	100,00%	57,00%	1.347	18.584	161.485	19,24%	224.722	476.280	Não	768	10.593	103.447	476.280	Não
2019	2.837	2.837	1.617	100,00%	57,00%	1.360	18.765	183.254	19,23%	226.883	476.280	Não	775	10.696	104.455	476.280	Não
2020	2.864	2.864	1.633	100,00%	57,00%	1.373	18.946	185.024	19,22%	229.047	476.280	Não	783	10.799	105.464	476.280	Não
2021	2.892	2.892	1.648	100,00%	57,00%	1.387	19.128	186.798	19,21%	231.214	476.280	Não	790	10.903	106.475	476.280	Não
2022	2.919	2.919	1.664	100,00%	57,00%	1.400	19.309	188.574	19,20%	233.383	476.280	Não	798	11.006	107.487	476.280	Não
2023	2.947	2.947	2.004	100,00%	68,00%	1.413	19.491	190.352	19,19%	235.556	476.280	Não	961	11.254	129.440	476.280	Não
2024	2.974	2.974	2.023	100,00%	68,00%	1.426	19.674	192.134	19,18%	237.730	476.280	Não	970	11.378	130.451	476.280	Não
2025	3.002	3.002	2.041	100,00%	68,00%	1.439	19.857	193.917	19,17%	239.908	476.280	Não	979	11.502	131.464	476.280	Não
2026	3.030	3.030	2.060	100,00%	68,00%	1.453	20.039	195.704	19,16%	242.088	476.280	Não	988	11.627	132.479	476.280	Não
2027	3.057	3.057	2.079	100,00%	68,00%	1.466	20.223	197.493	19,15%	244.271	476.280	Não	997	11.751	133.495	476.280	Não
2028	3.085	3.085	2.098	100,00%	68,00%	1.479	20.406	199.284	19,14%	246.456	476.280	Não	1.006	11.876	134.513	476.280	Não
2029	3.113	3.113	2.117	100,00%	68,00%	1.493	20.590	201.079	19,13%	248.644	476.280	Não	1.015	11.999	135.533	476.280	Não
2030	3.141	3.141	2.136	100,00%	68,00%	1.506	20.774	202.875	19,12%	250.835	476.280	Não	1.024	12.124	136.555	476.280	Não
2031	3.169	3.169	2.155	100,00%	68,00%	1.519	20.958	204.675	19,11%	253.028	476.280	Não	1.033	12.251	137.579	476.280	Não
2032	3.197	3.197	2.174	100,00%	68,00%	1.533	21.143	206.477	19,10%	255.225	476.280	Não	1.042	12.377	138.604	476.280	Não
2033	3.224	3.224	2.194	100,00%	68,00%	1.546	21.327	208.281	19,09%	257.423	476.280	Não	1.051	12.502	139.631	476.280	Não
2034	3.252	3.252	2.213	100,00%	68,00%	1.560	21.512	210.088	19,08%	259.625	476.280	Não	1.060	12.627	140.659	476.280	Não
2035	3.280	3.280	2.232	100,00%	68,00%	1.573	21.697	211.895	19,07%	261.829	476.280	Não	1.069	12.752	141.687	476.280	Não
2036	3.309	3.309	2.251	100,00%	68,00%	1.586	21.882	213.703	19,06%	264.033	476.280	Não	1.078	12.877	142.715	476.280	Não
2037	3.337	3.337	2.270	100,00%	68,00%	1.600	22.067	215.516	19,05%	266.238	476.280	Não	1.087	12.999	143.743	476.280	Não
2038	3.365	3.365	2.289	100,00%	68,00%	1.613	22.252	217.323	19,04%	268.442	476.280	Não	1.096	13.124	144.771	476.280	Não
2039	3.393	3.393	2.308	100,00%	68,00%	1.627	22.437	219.131	19,03%	270.647	476.280	Não	1.105	13.249	145.799	476.280	Não
2040	3.421	3.421	2.327	100,00%	68,00%	1.640	22.622	220.936	19,02%	272.850	476.280	Não	1.114	13.374	146.827	476.280	Não
2041	3.449	3.449	2.346	100,00%	68,00%	1.654	22.807	222.741	19,01%	275.055	476.280	Não	1.123	13.499	147.855	476.280	Não
2042	3.478	3.478	2.365	100,00%	68,00%	1.668	22.992	224.546	19,00%	277.259	476.280	Não	1.132	13.624	148.883	476.280	Não
2043	3.506	3.506	2.384	100,00%	68,00%	1.681	23.177	226.351	18,99%	279.464	476.280	Não	1.141	13.749	149.911	476.280	Não
2044	3.534	3.534	2.403	100,00%	68,00%	1.695	23.362	228.156	18,98%	281.668	476.280	Não	1.150	13.874	150.939	476.280	Não
2045	3.563	3.563	2.422	100,00%	68,00%	1.708	23.547	230.000	18,97%	283.873	476.280	Não	1.159	13.999	151.967	476.280	Não
2046	3.591	3.591	2.441	100,00%	68,00%	1.722	23.732	231.803	18,96%	286.078	476.280	Não	1.168	14.124	152.995	476.280	Não

13.3 Histograma

HISTOGRAMA/2016													
Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais - Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	Volume Total Faturado - Esgoto
01/16	66.541,31	0,00	18.140,20	84.681,51	64.895,88	1.465	1.269	0	0	19.165	13.978	165	0
02/16	59.239,45	0,00	19.294,13	78.533,58	78.233,50	1.469	1.272	0	0	17.269	14.748	149	0
03/16	59.911,36	0,00	18.383,99	78.295,35	79.910,82	1.477	1.283	0	0	18.085	13.827	156	0
04/16	70.435,46	0,00	20.145,78	90.581,24	68.856,57	1.483	1.285	0	0	19.310	16.083	166	0
05/16	57.952,61	0,00	20.123,16	78.075,77	99.934,80	1.485	1.291	0	0	17.790	13.533	153	0
06/16	58.977,78	0,00	20.898,70	79.876,48	80.899,97	1.491	1.298	0	0	17.902	13.385	154	0
07/16	69.384,11	0,00	21.062,65	90.446,76	74.588,05	1.495	1.302	0	0	20.459	14.906	176	0
08/16	72.991,32	0,00	20.239,64	93.230,96	94.160,22	1.502	1.306	0	0	18.959	15.381	163	0
09/16	70.667,81	0,00	20.594,04	91.261,85	82.306,52	1.506	1.315	0	0	18.221	15.014	157	0
10/16	75.233,59	0,00	20.739,69	95.973,28	86.344,34	1.509	1.315	0	0	19.320	15.929	166	0
11/16	65.475,23	0,00	21.379,73	86.854,96	103.487,65	1.516	1.326	0	0	17.463	14.016	150	0
12/16	66.091,66	0,00	20.222,42	86.314,08	86.629,93	1.515	1.321	0	0	17.589	14.137	151	0
Total	792.901,69	0,00	241.224,13	1.034.125,82	1.002.248,25	17.913	15.583	0	0	221.532	174.937	1.905	0

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

13.4 Planilha de Investimentos (água)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
2017-2021	100%	10.126,20	26.592,58	333.542,04	370.260,81	162.886,49	533.147,30
2022-2026	100%	10.126,20	26.592,58	0,00	36.718,77	81.558,95	118.277,72
2027-2031	100%	10.126,20	26.592,58	0,00	36.718,77	79.855,19	116.573,96
2032-2036	100%	10.126,20	26.592,58	0,00	36.718,77	81.558,95	118.277,72
2037-2041	100%	10.442,64	27.423,59	0,00	37.866,23	90.338,94	128.205,17
2042-2046	100%	10.284,42	27.008,09	0,00	37.292,50	71.333,38	108.625,88
TOTAL		61.231,84	160.801,99	333.542,04	555.575,86	567.531,88	1.123.107,74

13.5 Planilha de Investimentos (esgoto)

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
2017-2021	57%	11.638,81	153.955,49	650.310,67	815.904,97	122.385,75	938.290,72
2022-2026	68%	72.604,35	960.393,66	0,00	1.032.998,01	154.949,70	1.187.947,71
2027-2031	68%	16.953,30	224.254,36	0,00	241.207,66	36.181,15	277.388,81
2032-2036	82%	98.402,85	1.301.650,29	0,00	1.400.053,14	210.007,97	1.610.061,12
2037-2041	82%	20.638,80	273.005,31	0,00	293.644,11	44.046,62	337.690,72
2042-2046	100%	134.889,30	1.784.284,67	0,00	1.919.173,97	287.876,10	2.207.050,07
TOTAL		355.127,41	4.697.543,78	650.310,67	5.702.981,86	855.447,28	6.558.429,14

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



826/271 : 1048 81/50/11 835
 Diretoria de Expansão
 Superintendência de Expansão e Concessão
 Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.6 Fluxo de Caixa

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Volumes Potenciais															
Incremental - Medição de	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
Volumes Potenciais Total de	118.748	101.500	102.876	101.047	100.821	100.207	100.876	102.157	102.841	101.700	101.517	100.308	101.103	100.800	100.700
com Potenciais de Esgoto a	0	103.447	104.435	103.404	100.473	101.487	103.440	130.851	131.004	123.018	134.881	123.513	126.733	127.815	129.170
Índices de Perdas	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%	10,25%
Exatidão	1.324,00	1.347,10	1.060,00	1.075,46	1.306,63	1.088,01	1.412,01	1.426,24	1.426,40	1.412,74	1.406,03	1.470,32	1.493,84	1.504,87	1.510,23
Variação Média Anual	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85	10,85
Variação Média de Água	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
Variação Média de Esgoto	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
Receita Custo Médio Pico	801.863,50	802.374,00	805.117,48	807.343,81	808.133,05	811.333,80	813.320,87	813.319,25	813.318,14	810.322,85	821.329,80	823.330,52	825.331,80	827.327,95	829.328,78
Receita Operacional Água	1.016.172,47	1.026.110,33	1.026.154,38	1.046.166,70	1.056.153,84	1.066.235,10	1.076.282,02	1.086.060,34	1.096.449,40	1.106.250,10	1.116.065,41	1.126.105,41	1.136.040,11	1.147.088,69	1.157.873,37
Receita Operacional Esgoto	0,00	460.012,01	472.440,10	478.075,09	488.380,71	497.103,03	506.063,00	508.170,81	507.512,63	503.116,46	508.892,30	514.214,14	519.144,00	523.891,06	529.887,73
(*) Receita Incremental -	100,00	10,00	102,82	103,83	104,00	105,10	106,77	107,78	108,14	106,73	110,72	111,71	112,70	113,68	114,68
Medição de Perdas	40.233,00	40.078,00	47.124,62	47.500,00	48.046,23	48.203,02	48.800,30	49.410,64	49.877,44	50.326,00	50.787,07	51.251,00	51.713,36	52.180,31	52.644,23
(*) Receita Operacional	1.062.349,16	1.541.706,34	1.556.728,12	1.571.171,86	1.586.630,96	1.601.823,84	1.617.937,63	1.633.951,00	1.649.888,34	1.665.665,40	1.681.304,17	1.696.815,41	1.712.207,47	1.727.489,12	1.742.651,23
(*) Receita Total	1.062.349,16	1.541.706,34	1.556.728,12	1.571.171,86	1.586.630,96	1.601.823,84	1.617.937,63	1.633.951,00	1.649.888,34	1.665.665,40	1.681.304,17	1.696.815,41	1.712.207,47	1.727.489,12	1.742.651,23
(*) Investimentos	-32.748,11	-47.526,12	-47.067,34	-48.040,81	-49.070,23	-49.800,00	-50.771,53	-50.865,05	-50.771,53	-50.326,00	-50.787,07	-51.251,00	-51.713,36	-52.180,31	-52.644,23
(*) PERCEPÇÕES	-30.371,83	-46.000,00	-45.007,48	-46.300,01	-46.762,41	-46.817,86	-46.314,21	-45.920,00	-46.121,00	-46.000,00	-46.424,20	-46.574,74	-46.777,02	-46.977,00	-47.000,00
(*) Receitas Especiais	931.670,00	1.051.670,00	1.064.047,00	1.078.036,00	1.091.844,00	1.104.471,00	1.116.923,00	1.129.020,00	1.140.843,00	1.152.314,00	1.163.465,00	1.174.214,00	1.184.565,00	1.194.514,00	1.204.065,00
(*) Despesa Operacional	-140.072,00	-230.007,07	-230.000,00	-241.003,11	-242.004,00	-246.004,05	-247.005,11	-248.006,00	-249.007,00	-250.008,00	-251.009,00	-252.010,00	-253.011,00	-254.012,00	-255.013,00
(*) Despesa de Pessoal	-440.712,10	-516.032,31	-500.832,14	-503.830,00	-504.134,00	-507.011,33	-508.000,00	-504.000,00	-506.000,00	-506.000,00	-506.000,00	-506.000,00	-506.000,00	-506.000,00	-506.000,00
Despesa Administrativa	-200.239,10	-410.730,30	-428.000,11	-420.003,00	-430.003,00	-435.003,00	-440.003,00	-445.003,00	-449.003,00	-453.003,00	-457.003,00	-461.003,00	-465.003,00	-469.003,00	-473.003,00
(*) Despesa Geral	-640.951,20	-926.762,61	-928.832,14	-923.833,00	-934.137,00	-942.014,33	-947.014,00	-948.014,00	-949.014,00	-950.014,00	-951.014,00	-952.014,00	-953.014,00	-954.014,00	-955.014,00
Receita Operacional EBITDA	33.887,11	111.101,21	112.016,33	113.016,70	114.016,36	115.016,36	116.016,36	117.016,36	118.016,36	119.016,36	120.016,36	121.016,36	122.016,36	123.016,36	124.016,36
Depreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) DEPRECIAÇÃO	-11.886,78	-42.850,26	-40.632,06	-39.137,06	-37.963,84	-37.016,20	-36.203,77	-35.442,83	-34.733,43	-34.065,57	-33.438,01	-32.850,61	-32.303,10	-31.795,87	-31.328,06
Resultado antes do Imp. de	22.000,33	68.250,95	71.384,27	73.879,64	76.052,52	77.000,16	77.812,59	78.559,53	79.246,93	79.976,89	80.648,35	81.260,75	81.813,26	82.305,50	82.737,30
Imp. de Renda	-1.104,73	-11.103,03	-11.100,04	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00	-11.100,00
Resultado Líquido	20.895,60	57.147,92	60.284,23	62.779,64	64.952,52	65.900,16	66.712,59	67.459,53	68.146,93	68.876,89	69.548,35	70.160,75	70.713,26	71.205,50	71.637,30
(*) DEPRECIAÇÃO	11.886,78	42.850,26	40.632,06	39.137,06	37.963,84	37.016,20	36.203,77	35.442,83	34.733,43	34.065,57	33.438,01	32.850,61	32.303,10	31.795,87	31.328,06
RECEITA LÍQUIDA (LÍQUIDA)	80.183,72	80.318,51	81.113,38	81.821,13	82.740,82	83.304,12	83.634,31	83.812,00	83.843,22	83.799,51	83.676,41	83.476,52	83.200,61	82.858,69	82.450,07
(*) Despesa Potencial	00.483,79	00.318,51	01.113,38	01.821,13	02.740,82	03.304,12	03.634,31	03.812,00	03.843,22	03.799,51	03.676,41	03.476,52	03.200,61	02.858,69	02.450,07
Receita de Caixa Operacional	80.183,72	80.318,51	81.113,38	81.821,13	82.740,82	83.304,12	83.634,31	83.812,00	83.843,22	83.799,51	83.676,41	83.476,52	83.200,61	82.858,69	82.450,07
(*) CAPEX - Investimentos	-600.071,87	-602.052,48	-612.078,37	-620.004,20	-626.004,20	-630.004,20	-633.004,20	-635.004,20	-636.004,20	-636.004,20	-636.004,20	-636.004,20	-636.004,20	-636.004,20	-636.004,20
(*) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infraestrutura															
(*) Subsidio Orçamento															
(*) Fluxo de Caixa Livre	-711.000,23	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00	-820.000,00

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
 CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
 TEL/FAX 62.3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br

Fluxo de Caixa (continuação)[illegible]

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

13.7 Resultados do Estudo

CUSTOS	ATUAL
Impostos	-9,26%
Despesas Operacionais	-14,09%
Despesas de Pessoal	-42,05%
Despesas Comerciais	-0,62%
Despesas Administrativas	-27,16%
Inadimplência	-3,08%
Despesas Totais	-96,26%

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



026/621 : 1044 81/50/11 555

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

TIR	#DIV/0!
TIR-M	2,71%
VPL	-\$1.783.812,36
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	7,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	7.681.536,88
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	7.681.536,88

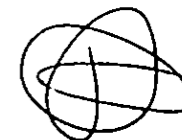
ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



826/621 : 11/05/18 Prot.: 1247928
Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente



13.8 Investimentos

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ÁGUA	28.325,18	156.182,96	164.131,04	156.182,96	28.325,18	21.725,18	21.065,39	32.036,81	21.725,18	21.725,18	21.065,39	21.725,18	90.333,05	21.725,18	21.725,18
ESGOTO	773.726,79	25.869,52	48.241,53	42.211,34	48.241,53	42.211,34	982.931,21	54.271,72	54.271,72	54.271,72	54.271,72	54.271,72	54.271,72	60.301,91	54.271,72

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
ÁGUA	32.036,81	21.725,18	21.725,18	21.065,39	21.725,18	21.725,18	21.725,18	90.333,05	22.384,97	32.036,81	21.725,18	21.725,18	21.725,18	21.725,18	21.725,18
ESGOTO	54.271,72	1.356.793,07	66.332,11	66.332,11	66.332,11	66.332,11	66.332,11	72.867,30	66.332,11	66.332,11	66.332,11	66.332,11	1.905.540,50	84.422,68	84.422,68

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gem@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000.006

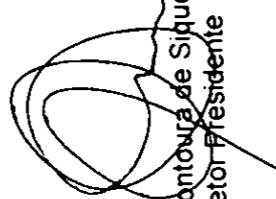
Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Aporé como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

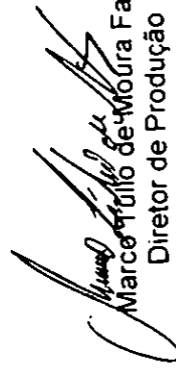
Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

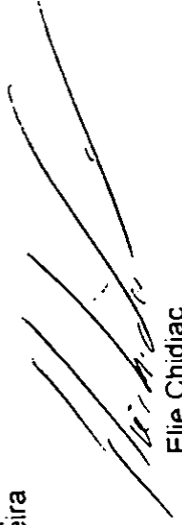
Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA, 06 ABR 2018

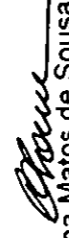
PELA SANEAGO:

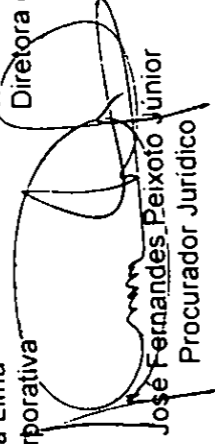

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

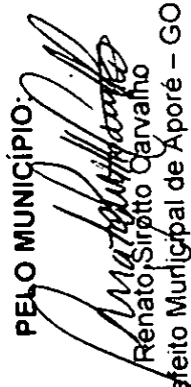

Marcelo Tullio de Moura Faria
Diretor de Produção


Elie Chidiac
Diretoria de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e
Governança


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão


José Fernandes Peixoto Junior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:

Renato Siroto Carvalho
Prefeito Municipal de Aporé – GO

S.S. 11/05/18 Prot.: 1247928



SANEAGO

000007

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.



4.



SSS 11/05/18 Prot.: 1247928

ENDERECO Av. Frits Jose Sobrin, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

mp3ox.com.br

Handwritten signature.



Handwritten signature.

RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000009

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



SS 11/05/18 Prot.: 1247928



Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



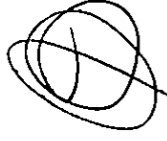
N

000,00

PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24



11/05/18 Prot.: 1247928



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I -Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II -Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III -Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.

IV -Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V -Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI -Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII -Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII -Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX -Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X -Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI -Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII -Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança. Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspensão: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UJO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LJ -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVl -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX -Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI -Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII -Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII -Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros c/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV -Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV -Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI -Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII -Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII -Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX -Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX -Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI -Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água: e.

LXXXII -Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Sancamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 / FAX: (62) 226-6523

SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde do Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedecem às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

11/05/18 Prot.: 1247928



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

000.09

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



200.70

e) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



5:5 11/05/18 Prot.: 1247928

[Signature]

5

~~3~~

3

A circular stamp with the text 'CONFERIDO SU E' around the perimeter. In the center is a small, stylized illustration of a person sitting at a desk, possibly writing or reading.

[illegible]

CAPITULO IX

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Av. Golás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Av. Golás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

CAPÍTULO IX

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de boia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

000.73

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabecote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



JUL 14

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e.
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.
- Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5

23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e;
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhosões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

[Assinatura]

[Assinatura]



000177

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

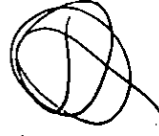
§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.



CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

S 11/05/18 Prot.: 1247928

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

Handwritten signature or mark.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



N

000.078

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

SS 11/05/18 Prot.: 1247928

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



000.079

Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- IIE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aféições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;

f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despojo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 236-6400 - FAX: (62) 226-6523







000.02

- h) lançamentos de gordura, lixo, óleo ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;
- q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
- r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
- s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.



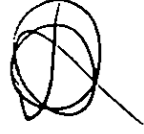
000.83

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.



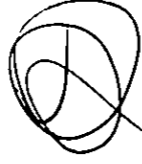
S.S. 11/05/18 Prot.: 1247928

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



2

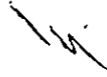
Anexo III
Tarifas e Estrutura Tarifária.



ENDERECO Av. Funchal, nº 1245, Jd. m. Goiás.
CEP 74805-100 - Goiás - GO

saneago.com.br

SS 11/05/18 Prot.: 1247928











SANEAGO

000.035

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

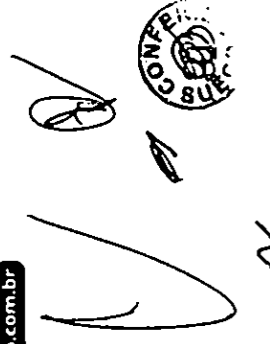


11/05/18 Prot.: 1247928

Página 1

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
Pública	+ 50	9,9	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte e/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,35	3,48	0,87



samego.com.br





SANEAGO

Industrial	1 - 10 + 10	8,68 9,9	6,95 7,92	1,74 1,98
------------	----------------	-------------	--------------	--------------

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

S.S. 11/05/18 Prot.: 1247928

Página 3

ENDERECO Av. Furd Jose Setcha, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



SANEAGO

000.088

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

1/

1/

ENDERECO Av. Fúmil José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br

SS 11/05/18 Prot.: 1247928



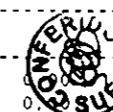
1/

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	608.416,99	348.978,97	352.730,94	3.751,97C	604.664,96
12	CREDITOS,DIRETOS E VALORES REALIZAVES	247.463,96	239.287,29	239.976,18	688,89C	246.774,97
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	247.463,86	239.287,29	239.976,18	688,89C	246.774,97
1211	FATURAMENTO DE SERV.DE AGUA/ESGOTO	208.291,52	123.594,87	122.594,77	1.000,10	209.291,62
12111	CONTAS DE PARTICULARES	167.688,07	105.812,64	106.530,04	717,40C	166.970,67
12112	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	40.603,45	17.782,23	16.064,73	1.717,50	42.320,95
1212	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	16.482,59	94.985,23	94.691,66	293,57	16.776,26
12121	CONTAS DE PARTICULARES	1.093,18	2.926,52	2.630,98	295,54	1.388,72
12122	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	15.918,24	91.529,88	91.529,88	0,00	15.918,24
12123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	23,28C	23,28	25,25	1,97C	25,25C
12124	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS (AVP)	505,55C	505,55	505,55	0,00	505,55C
1216	VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	22.689,75	20.707,19	22.689,75	1.982,56C	20.707,19
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	22.689,75	20.707,19	22.689,75	1.982,56C	20.707,19
13	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	72.760,64	108.972,60	109.858,25	885,65C	71.874,99
131	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	72.760,64	108.972,60	109.858,25	885,65C	71.874,99
1312	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	72.760,64	108.972,60	109.858,25	885,65C	71.874,99
13122	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	91.529,88	90.203,36	91.529,88	1.326,52C	90.203,36
13124	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS (AVP)	18.769,24C	18.769,24	18.328,37	440,87	18.328,37C
15	IMOBILIZADO TECNICO	30.998,74	0,00	138,37	138,37C	30.860,37
154	BENS DE USO GERAL	85.566,17	0,00	0,00	0,00	85.566,17
157	DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS USO GERAL	35.950,34C	0,00	128,75	128,75C	36.079,09C
158	DEP/COR/DIF AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	18.617,09C	0,00	9,62	9,62C	18.626,71C
1585	DEPREC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	18.617,09C	0,00	9,62	9,62C	18.626,71C
16	ORRAS EM ANDAMENTO	248,74	719,08	359,54	359,54	608,28
161	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	248,74	719,08	359,54	359,54	608,28
1616	ESTUJOS E PROJETOS EM ELABORACAO	248,74	359,54	0,00	359,54	608,28
16169	GERAIS DE AGUA	248,74	359,54	0,00	359,54	608,28
1619	OUTROS CUSTOS DE OBRAS DE AGUA	0,00	359,54	359,54	0,00	0,00
16198	CUSTO DE CONSTRUCAO AGUA	0,00	359,54	359,54	0,00	0,00
18	INTANGIVEL	256.944,91	0,00	2.398,60	2.398,60C	254.546,31
181	SISTEMA DE AGUA	541.989,84	0,00	0,00	0,00	541.989,84
1811	PRODUCAO	151.180,60	0,00	0,00	0,00	151.180,60
18111	CAPTACAO	61.064,56	0,00	0,00	0,00	61.064,56
18112	ADUCAO DE AGUA BRUTA	14.615,44	0,00	0,00	0,00	14.615,44
18113	TRATAMENTO	75.500,60	0,00	0,00	0,00	75.500,60
1812	DISTRIBUICAO	390.809,24	0,00	0,00	0,00	390.809,24
18121	RESERVACAO	65.769,97	0,00	0,00	0,00	65.769,97
18122	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	325.039,27	0,00	0,00	0,00	325.039,27
182	AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	285.044,93C	0,00	2.398,60	2.398,60C	287.443,53C
1821	PRODUCAO	49.991,19C	0,00	734,74	734,74C	50.725,93C
18211	CAPTACAO	14.950,11C	0,00	196,13	196,13C	15.146,24C
18212	ADUCAO DE AGUA BRUTA	3.328,29C	0,00	41,09	41,09C	3.369,38C
18213	TRATAMENTO	31.712,79C	0,00	497,52	497,52C	32.210,31C
1822	DISTRIBUICAO	105.083,69C	0,00	1.558,15	1.558,15C	106.641,84C
18221	RESERVACAO	14.484,42C	0,00	178,82	178,82C	14.663,24C
18222	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	90.599,27C	0,00	1.379,33	1.379,33C	91.978,60C
1823	AMORTIZ.SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	9.499,89C	0,00	105,71	105,71C	9.605,60C
18231	CAPTACAO	825,24C	0,00	0,00	0,00	825,24C
18232	ADUCAO DE AGUA BRUTA	615,60C	0,00	7,60	7,60C	623,20C
18233	TRATAMENTO	1.146,15C	0,00	14,15	14,15C	1.160,30C
18234	RESERVACAO	3.270,78C	0,00	40,38	40,38C	3.311,16C
18235	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	3.642,12C	0,00	43,58	43,58C	3.685,70C
1824	DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	97.910,51C	0,00	0,00	0,00	97.910,51C
1825	DEPREC/AMORTIZ IPC/90 ATE 2010	22.559,65C	0,00	0,00	0,00	22.559,65C



6000

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2	PASSIVO	0,00	24.561,45	24.561,45	0,00	0,00
21	CIRCULANTE	0,00	24.561,45	24.561,45	0,00	0,00
211	CONTAS A PAGAR	0,00	24.255,03	24.255,03	0,00	0,00
2118	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	24.255,03	24.255,03	0,00	0,00
21181	SALARIOS	0,00	24.255,03	24.255,03	0,00	0,00
219	OUTROS VALORES EXIG.A CURTO PRAZO	0,00	306,42	306,42	0,00	0,00
2192	USUARIOS CREDITORES	0,00	306,42	306,42	0,00	0,00



000000

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3	RECEITAS	892.362,98	41.855,34	159.245,05	117.389,71	1.009.752,03
31	RECEITAS OPERACIONAIS	868.959,75	22.996,17	137.028,45	114.032,28	982.992,03
311	RECEITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	855.821,85	306,42	114.510,03	114.203,61	970.025,46
3111	DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	839.176,67	306,42	112.210,10	111.903,68	951.080,35
31111	TARIFA RESIDENCIAL	511.964,44	278,76	70.151,12	69.872,36	581.836,80
31112	TARIFA COMERCIAL	57.330,40	0,00	7.045,32	7.045,32	64.375,72
31113	TARIFA INDUSTRIAL	5.948,61	0,00	778,20	778,20	6.726,81
31114	TARIFA PUBLICA	99.856,16	27,66	14.849,08	14.821,42	114.677,58
31115	TARIFA SOCIAL	1.304,47	0,00	155,33	155,33	1.459,80
31117	TARIFA CUSTO MINIMO PIXO	162.772,59	0,00	19.231,05	19.231,05	182.003,64
3112	INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	16.645,18	0,00	2.299,93	2.299,93	18.945,11
31121	LIGACOES	2.808,15	0,00	467,14	467,14	3.275,29
31123	RELIGACOES	7.853,48	0,00	894,36	894,36	8.747,84
31124	CONSERV. E REPAROS DE HIDROMETROS	3.627,76	0,00	603,39	603,39	4.231,15
31128	OUTRAS	2.355,79	0,00	335,04	335,04	2.690,83
312	RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	0,42	0,00	0,00	0,00	0,42
3121	DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	0,42	0,00	0,00	0,00	0,42
31211	TARIFA RESIDENCIAL	0,42	0,00	0,00	0,00	0,42
314	RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	7.504,96	0,00	1.811,23	1.811,23	9.316,19
3141	PARTICULAR	7.504,96	0,00	1.789,16	1.789,16	9.294,12
31411	RESIDENCIAL	7.296,19	0,00	1.373,59	1.373,59	8.669,78
31412	COMERCIAL	208,77	0,00	333,88	333,88	542,65
31413	INDUSTRIAL	0,00	0,00	81,69	81,69	81,69
3142	PODER PUBLICO	0,00	0,00	22,07	22,07	22,07
31423	MUNICIPAL	0,00	0,00	22,07	22,07	22,07
316	RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	5.632,52	22.689,75	20.707,19	1.982,56	3.649,96
3161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	5.632,52	22.689,75	20.707,19	1.982,56	3.649,96
32	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	23.403,23	18.859,17	21.857,06	2.997,89	26.401,12
321	RECEITAS FINANCEIRAS	22.127,28	18.859,17	21.857,06	2.997,89	25.125,17
3211	VALORES MOBILIARIOS	18.472,19	18.859,17	21.340,65	2.481,48	20.953,67
32114	CORRECAO MONETARIA	1.767,72	0,00	344,91	344,91	2.112,63
32118	MULTA	12.564,21	0,00	1.697,67	1.697,67	14.261,88
32119	AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	4.140,26	18.859,17	19.298,07	438,90	4.579,16
3213	ACRESC. POR INADIMPLENTO CONTRATUA	3.655,09	0,00	516,41	516,41	4.171,50
32131	JUROS AUFERIDOS	3.655,09	0,00	516,41	516,41	4.171,50
322	RECEITAS DE SERV. TEC./PROJETOS ESPEC	1.275,95	0,00	0,00	0,00	1.275,95
3221	ASSISTENCIA TECNICA	1.275,95	0,00	0,00	0,00	1.275,95
35	RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	0,00	0,00	359,54	359,54	359,54
352	RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	0,00	0,00	359,54	359,54	359,54

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4	DESPESAS	685.198,51	121.017,56	42.267,36	78.750,20	763.948,21
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	229.366,03	30.134,63	0,00	30.134,63	259.500,66
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	229.366,03	30.134,63	0,00	30.134,63	259.500,66
4112	SISTEMA CAT.1 E 2	229.366,03	30.134,63	0,00	30.134,63	259.500,66
41121	PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	229.366,03	30.134,63	0,00	30.134,63	259.500,66
42	DESPESAS COMERCIAIS	12,21	21,63	0,00	21,63	33,84
424	DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	12,21	21,63	0,00	21,63	33,84
4243	SISTEMA CAT.1 E 2	12,21	21,63	0,00	21,63	33,84
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	360.307,29	78.814,46	42.267,36	36.547,10	396.854,39
434	DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	360.307,29	78.814,46	42.267,36	36.547,10	396.854,39
4343	DESP. UNIDADE EST. ORG. SIST. CAT. 1E2	360.307,29	78.814,46	42.267,36	36.547,10	396.854,39
46	DESP. FINANCEIRAS, FISCAIS E TRIBUTARIA	95.512,98	12.046,84	0,00	12.046,84	107.559,82
466	PERDAS RECEB. CRED. PRESCRICAO	11.987,15	1.133,26	0,00	1.133,26	13.120,41
4661	PARTICULAR	11.965,71	1.133,26	0,00	1.133,26	13.098,97
46611	RESIDENCIAL	11.892,24	1.133,26	0,00	1.133,26	13.025,50
46612	COMERCIAL	40,79	0,00	0,00	0,00	40,79
46613	INDUSTRIAL	32,68	0,00	0,00	0,00	32,68
4662	PODER PUBLICO	21,44	0,00	0,00	0,00	21,44
46623	MUNICIPAL	21,44	0,00	0,00	0,00	21,44
468	DESPESAS TRIBUTARIAS	83.525,83	10.913,58	0,00	10.913,58	94.439,41
4684	TRIBUTOS	83.525,83	10.913,58	0,00	10.913,58	94.439,41

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FH531B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A OUTUBRO DE 2017 G140 - APORE

PAG.: 5
DATA.: 05/12/2017
HORA.: 17:39

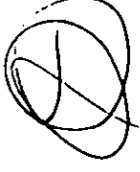
CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
--------------	----------------	--------	---------	-----------	-------------

.....
E S T A T I S T I C A
.....

TOTAL DE REGISTROS LIDOS T087 ==> 198
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT ==> 198
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS ==> 121
.....
.....



Anexo V
Mapa do Perímetro Urbano do Município



1.

SS 11/05/18 Prot.: 1247928

ENDERÇO Av. Fúmil José Saliba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br

Handwritten signatures and initials.



Aporé - GO

Legenda

Google Earth

Imagem de 2017, 10/10/2018

11/05/18 12:47:28

1 km

N

